PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Gabinete
Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro
Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000
Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

55

PROJETO DE LEI Nº 045 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.
Autor: Prefeitura Municipal de Miracatu

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU
Projeto de Lei Ordinária
RECEBIDO SOB Nº 55 /2023
Em 13/11/2023

"INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MIRACATU O PROGRAMA FRENTE DE TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ, residente domiciliado no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, ***Prefeito Municipal***, no uso das atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Miracatu o PROGRAMA FRENTE DE TRABALHO de caráter assistencial, a ser coordenado pelo Departamento Municipal de Assistência Social, visando proporcionar qualificação profissional, trabalho e renda, por prazo determinado, para até 50 trabalhadores maiores de 18 anos que se encontrem em situação de desemprego.
§ 1º Do total de vagas que vierem a ser oferecidas, 2% (dois por cento) serão destinadas a portadores de deficiência, salvo se inexistirem candidatos nestas condições.
§ 2º O candidato que se inscrever no programa nas condições previstas no parágrafo anterior, deverá apresentar documentação comprobatória, sob pena de perda da vaga.
§ 3º A perda da vaga disposta no parágrafo anterior, não impede que o candidato seja classificado para as demais vagas, desde que preenchidos e atendidos os requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º O Programa instituído nesta Lei visa proporcionar qualificação profissional, trabalho e renda e, em contrapartida, conceder mensalmente mediante transferência de renda a denominada Bolsa-Trabalho, de natureza indenizatória.
§ 1º Ao menos duas vezes ao mês será obrigatório o comparecimento do beneficiário do programa para a realização de curso de qualificação profissional e/ou alfabetização, de forma presencial ou virtual, cuja frequência deverá ser comprovada pelo trabalhador.
§ 2º A fiscalização da jornada de trabalho, que será de 20 horas semanais, será realizada por cada setor onde se encontrar efetivamente laborando.
§ 3º A relação existente entre o trabalhador e a Administração Pública Municipal decorrentes da presente lei, tem natureza jurídico - administrativa, tendo a participação no programa caráter eventual, em regime de colaboração na prestação de serviços públicos de interesse da comunidade local em órgãos públicos Municipal, Estadual e/ou Federal existentes no âmbito do Município de Miracatu, não criando vínculo empregatício de qualquer natureza.
§ 4º A Bolsa-Trabalho prevista nesta lei será concedida mensalmente no valor de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) a cada trabalhador, pelo prazo de 06 meses, prorrogável por igual período.
§ 5º Após a prorrogação prevista no parágrafo anterior, o beneficiário do programa somente poderá participar novamente depois de transcorrido o intervalo de 180 (cento e oitenta) dias do término da vigência contratual.

Art. 3º A seleção dos candidatos se dará por meio de seleção simples pública, divulgada por meio de Edital de seleção publicado no Diário Oficial do Município e demais canais de comunicação oficial e será de responsabilidade do Departamento de Assistência Social.

Art. 4º As condições para alistamento/inscrição no programa instituído por esta Lei observará, no mínimo, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I- Residir no Município de Miracatu;
II - Comprovar junto ao Departamento de Assistência Social do Município que se encontra em situação de desemprego e não se encontra recebendo seguro desemprego;

Assinado por 1 pessoa: VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://miracatu.1doc.com.br/verificacao/C837-F72E-1AB7-10C8 e informe o código C837-F72E-1AB7-10C8

III - Comprovar junto ao Departamento de Assistência Social do Município que não se encontra inscrito em programas do Governo Estadual ou Federal, de natureza idêntica e/ou semelhante ao instituído por esta Lei;
IV - Comprovar junto ao Departamento de Assistência Social do Município que não recebe benefício previdenciário de qualquer natureza;
V – A Bolsa-Trabalho prevista nesta Lei, será concedida a apenas um membro por núcleo familiar.
§ 1º O Departamento Municipal de Assistência Social regulamentará e tornará pública, por meio de edital abertura, os ditames para participação no programa instituído nesta Lei, mediante publicação no Diário Oficial do Município de Miracatu.
§ 2º Os candidatos classificados para além do número de vagas previstas no edital poderão, a critério da administração pública, serem convocadas em substituição as vagas que forem surgindo com a saída de trabalhadores do aludido programa.

Art. 5º Serão adotados, sucessivamente, como critérios de desempate:
I-Maior tempo de desemprego;
II-Maior número de dependentes;
III-Maiores encargos financeiros (encargos dos últimos 3 meses);
IV-Idade (mais velho).

Art. 6º Será desligado do Programa aquele que incorrer, dentre outras, em quaisquer das seguintes condutas;
I - não exercer com zelo e dedicação as atividades laborais;
II - ser desleal às instituições a que estiver servindo;
III - não observar as normas legais e regulamentares;
IV – deixar de cumprir as obrigações à que for designado a executar, exceto quando manifestamente ilegais;
V – deixar de atender com presteza o público em geral;
VI - não zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
VII - não guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII - manter conduta incompatível com a moralidade administrativa;
IX - não ser assíduo e pontual ao serviço;
X - não tratar com respeito e urbanidade as pessoas;
XI - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
XII - opor resistência injustificada ao andamento ou execução de serviço;
XIII - promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição e/ou por meio de rede social;
XIV - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atividades que sejam de sua responsabilidade;
XV - valer-se das atividades laborais realizadas em decorrência do programa instituído através da presente lei, para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
XVI - praticar ato de improbidade administrativa;
XVII - incontinência de conduta ou mau procedimento;
XVIII - somar a qualquer tempo, mais de duas faltas injustificadas;
XIX - não cumprir o disposto no §1º do art. 2º desta Lei.

Art. 7º Deverá ser contratado seguro de acidente pessoais para todos os participantes do programa instituído através da presente Lei.

Assinado por 1 pessoa: VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://miracatu.1doc.com.br/verificacao/C837-F72E-1AB7-10C8 e informe o código C837-F72E-1AB7-10C8

Art. 8º Poderá o trabalhador inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 9º Os casos omissos serão regulamentados por Decreto.

Art. 10. Para atender as despesas decorrentes com a execução da presente Lei, fica autorizada na Contabilidade Municipal a abertura de um crédito adicional Especial no valor de R$ 335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil reais), que será coberto com recursos a que se refere o inciso II, do § 1°, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, onerando-se as seguintes dotações consignadas no orçamento do exercício de 2023, podendo ser aberto no próximo exercício os valores residuais caso não utilizados em 2023.

01.05.00 – Departamento Municipal de Assistência Social
01.05.01 – Departamento Municipal de Assistência Social
08.244.0003.1004 – Programa Frente de Trabalho Municipal
3.3.90.30 - Material de Consumo - Fonte 01.510.0000 Valor 2.000,00 (dois mil Reais)
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Fonte 01.510.0000 Valor 330.000,00 (trezentos e trinta mil Reais).
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 01.510.0000 Valor 3.000,00 (três mil Reais).

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 10 de novembro de 2023.

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Miracatu - SP
PROTOCOLO GERAL 1312/2023
Data: 10/11/2023 - Horário: 16:29
Legislativo

CIENTE
Autue-se para tramitação
Encaminhe-se para as Comissões competentes
Em 13 / 10 / 23
Pablo Pereira
Presidente
Câmara Municipal de Miracatu

Assinado por 1 pessoa: VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://miracatu.1doc.com.br/verificacao/C837-F72E-1AB7-10C8 e informe o código C837-F72E-1AB7-10C8

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Gabinete
Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro
Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000
Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

Mensagem ao Projeto de Lei n° 045/2023

Miracatu, 10 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Vimos por meio desta apresentar uma proposta de Projeto de Lei que visa instituir o **PROGRAMA FRENTE DE TRABALHO** no âmbito do nosso município. Trata-se de uma iniciativa de cunho assistencial de suma importância, que tem como objetivo central proporcionar qualificação profissional, trabalho e renda a cidadãos em situação de desemprego.

A razão de nossa proposição parte de uma preocupação genuína com os desafios enfrentados por muitos dos nossos concidadãos, que se encontram em uma situação de desemprego, muitas vezes involuntário, e que sofrem as consequências desse estado de vulnerabilidade. O desemprego não apenas afeta a qualidade de vida de nossos munícipes, mas também impacta negativamente em suas famílias e na comunidade como um todo.

As razões pelas quais estamos propondo a criação do **PROGRAMA FRENTE DE TRABALHO** são as seguintes:

I) Combate ao desemprego: O desemprego é um problema que afeta não apenas o indivíduo desempregado, mas também a estabilidade social e econômica de nossa cidade. A criação deste programa permitirá que até 50 trabalhadores maiores de 18 anos tenham a oportunidade de voltar ao mercado de trabalho, reduzindo o impacto do desemprego em nossa comunidade.

II) Qualificação profissional: O programa não se limitará apenas a fornecer empregos temporários, mas também oferecerá treinamento e qualificação profissional aos participantes. Isso permitirá que eles adquiram novas habilidades e estejam mais bem preparados para oportunidades futuras de emprego.

III) Renda e dignidade: O trabalho é um componente fundamental da dignidade humana, e ao proporcionar empregos temporários remunerados, estamos garantindo que nossos cidadãos possam sustentar suas famílias e manter sua autoestima e dignidade.

IV) Integração com políticas sociais: O PROGRAMA FRENTE DE TRABALHO será coordenado pelo Departamento Municipal de Assistência Social, o que garantirá que ele esteja integrado com outras políticas sociais existentes, contribuindo para uma abordagem abrangente e eficaz.

V) Apoio ao desenvolvimento local: Além de beneficiar os trabalhadores desempregados, o programa também contribuirá para o desenvolvimento econômico local, uma vez que os participantes terão a oportunidade de trabalhar em projetos de interesse público.

Diante das razões expostas e da necessidade de agir em prol do bem-estar de nossos concidadãos, solicitamos a análise e apoio desta proposta de Projeto de Lei. Acreditamos que o PROGRAMA FRENTE DE TRABALHO será um instrumento valioso para enfrentar os desafios do desemprego em nosso município, promovendo o progresso social e econômico de Miracatu.

Assinado por 1 pessoa: VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://miracatu.1doc.com.br/verificacao/C837-F72E-1AB7-10C8 e informe o código C837-F72E-1AB7-10C8

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Gabinete
Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro
Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000
Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

Contamos com o comprometimento e a sensibilidade de Vossas Excelências para a aprovação deste projeto, que certamente trará benefícios significativos para nossa comunidade.

Atenciosamente;

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
PABLO LOPES DA SILVA PEREIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Miracatu-SP

Assinado por 1 pessoa: VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://miracatu.1doc.com.br/verificacao/C837-F72E-1AB7-10C8 e informe o código C837-F72E-1AB7-10C8

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo
Gabinete
Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro
Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000
Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Eu VINICIUS BRANDÃO DE QUEIROZ, Prefeito do Município de Miracatu, Estado de São Paulo, DECLARO, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, que a despesa para implementar o Programa Frente de Trabalho, objeto do Projeto de Lei nº 045, está de acordo com o Plano Plurianual 2022/2025 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, não ultrapassando os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2023 e estando em conformidade com as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17.

Miracatu, 10 de novembro de 2023.

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://miracatu.1doc.com.br/verificacao/C837-F72E-1AB7-10C8 e informe o código C837-F72E-1AB7-10C8

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 - Centro - Miracatu SP – Cep 11850-000
Telefone: (13) 3847-7000
Departamento Municipal de Fazenda, Planejamento e Controladoria.
Setor de Contabilidade

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO VISANDO O ATENDIMENTO AO PROGRAMA FRENTE DE TRABALHO MUNICIPAL.

Seguindo modelo proposto pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo através do Comunicado SDG n° 28/2006 - publicado no Diário Oficial do Estado em 13/09/2006, para atendimento ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, informamos como segue:

1 – A despesa adicional estimada para adequação criação do programa Frente de Trabalho Municipal, conforme estipulados no Projeto de Lei 45/2023 pelo Departamento Municipal de Assistência Social;

-Projeção do Orçamento p/ o exercício de 2023	R$ 125.000.000,00
-Valor da despesa no 1°exercício	R$ 82.500,00
-Impacto % sobre o Orçamento do 1° exercício	0,0007%
-Impacto % sobre o Caixa do 1° exercício	100%
-Projeção do Orçamento p/ o exercício de 2024	R$ 137.970.000,00
-Valor da despesa no 2° exercício	R$ 335.000,00
-Impacto % sobre o Orçamento do 2° exercício	0,0024%
-Impacto % sobre o Caixa do 2° exercício	100%
-Projeção do Orçamento p/ o exercício de 2025	R$ 144.868.500,00
-Valor da despesa no 3° exercício	R$ 335.000,00
-Impacto % sobre o Orçamento do 3° exercício	0,0023%
-Impacto % sobre o Caixa do 3° exercício	100%

Este estudo tem a finalidade de instruir quanto às novas premissas que cercam a gestão responsável dos órgãos Públicos, que iniciou com a promulgação da Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000, e que posteriormente resultou na criação pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo do Projeto Audesp.

O caráter deste estudo sobre o impacto orçamentário é meramente informativo, **cabendo ao ordenador da despesa emitir declaração que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa e adequado ao limite de despesa com pessoal (LRF),** conformando-se às orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme modelo do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

Miracatu, 09 de novembro de 2023.

Roberto Gomes da Costa
Diretor do Departamento de Fazenda, Planejamento e Controladoria

Assinado por 1 pessoa: VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://miracatu.1doc.com.br/verificacao/C837-F72E-1AB7-10C8 e informe o código C837-F72E-1AB7-10C8

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: C837-F72E-1AB7-10C8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ (CPF 376.XXX.XXX-27) em 10/11/2023 14:50:29 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://miracatu.1doc.com.br/verificacao/C837-F72E-1AB7-10C8